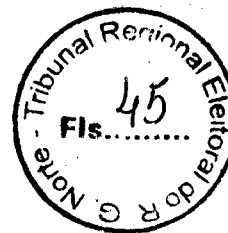




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE



RESOLUÇÃO N.º 010/98 - TRE/RN

TRE-RN/SJ/CJD/Seção de Jurisprudência	
Indexado: 31.12.99	Visto: 31.12.99
Publicado: 24.07.98	DOE: 24.07.98
Incluído: 31.12.99	Visto: 31.12.99
Conferido: 31.12.99	Visto: 31.12.99
ALTERAR: ☐	ARQUIVAR: ☐
...../...../..... Vi:	

Determina a adoção do processo de apuração e totalização dos votos através do uso da Urna Eletrônica, em municípios onde não será utilizado o Sistema Eletrônico de Votação, para as eleições de 1998.

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições regimentais,

Considerando o que dispõe a Resolução n.º 20.230 do Tribunal Superior Eleitoral, publicada em 23 de junho de 1998 (Processo Administrativo n.º 16.595 - Classe 19.ª - Brasília/DF).

RESOLVE:

Art. 1.º Adotar, para as eleições de 1998, nas Zonas Eleitorais adiante relacionadas, na totalidade dos municípios de que são compostas, o sistema de apuração de votos com o uso da Urna Eletrônica, observados todos os procedimentos de que trata a Resolução supracitada.

I - 5.ª Zona: Macaíba, Bom Jesus e Ielmo Marinho;

II - 6.ª Zona: Ceará-Mirim, Extremoz, Maxaranguape e Rio do Fogo;

III - 10.ª Zona: João Câmara, Bento Fernandes, Jandaira e Parazinho;

IV - 11.ª Zona: Canguaretama, Baía Formosa e Vila Flor;



V - 12.^a Zona: Nova Cruz, Lagoa D'anta, Montanhas e Passa e Fica;

VI - 13.^a Zona: Santo Antônio, Jundiá, Lagoa de Pedras, Passagem, Serrinha e Várzea;

VII - 20.^a Zona: Currais Novos, Lagoa Nova e Cerro-Corá;

VIII - 25.^a Zona: Caicó;

IX - 29.^a Zona: Assu, Carnaubais, Ipanguaçu, Itajá, Porto do Mangue e Serra do Mel;

X - 32.^a Zona: Areia Branca, Grossos e Tibau;

XI - 33.^a Zona: Baraúna;

XII - 35.^a Zona: Apodi, Felipe Guerra, Itau, Rodolfo Fernandes e Severiano Melo;

XIII - 40.^a Zona: Pau dos Ferros, Água Nova, Encanto, Francisco Dantas, Rafael Fernandes, Riacho de Santana e São Francisco do Oeste;

XIV - 44.^a Zona: Monte Alegre, Brejinho, Lagoa Salgada e Vera Cruz.

Art. 2.^o Para cada Turma Apuradora, composta e nomeada na forma do parágrafo único do art. 2.^o da mesma Resolução, serão destinadas duas Urnas Eletrônicas.

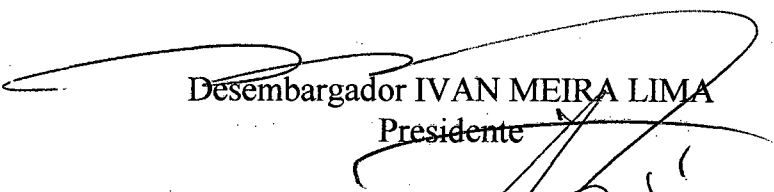
Parágrafo único. A apuração terá início às 08:00 horas do dia 05 de outubro.

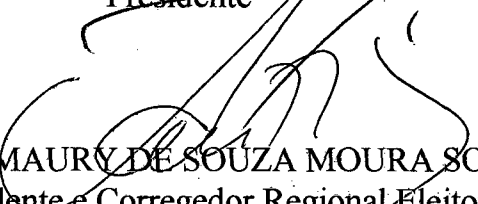
Art. 3.^o A Secretaria de Informática do Tribunal, através das suas Coordenadorias, ficam reservadas as tarefas necessárias à instalação do sistema, treinamento dos membros das Turmas Apuradoras e acompanhamento ininterrupto do processo de apuração.

Art. 4.^o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

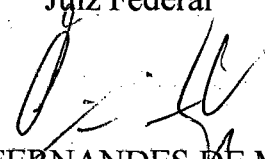


Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 23 de julho de 1998.


Desembargador IVAN MEIRA LIMA
Presidente

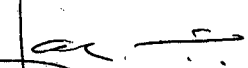

Desembargador AMAURY DE SOUZA MOURA SOBRINHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

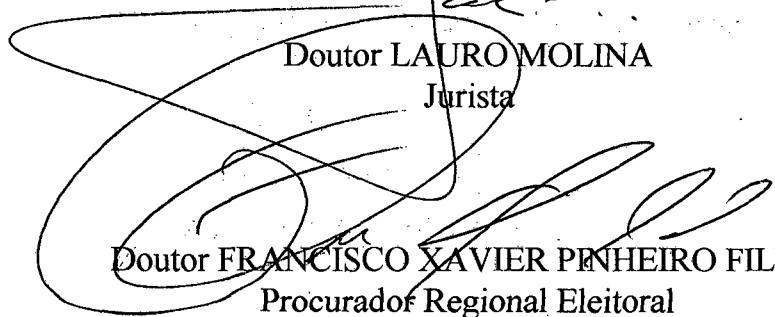

Doutor EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR
Juiz Federal


Doutor VIRGÍLIO FERNANDES DE MACÊDO JÚNIOR
Juiz de Direito


Doutor LUIZ ALBERTO DANTAS FILHO
Juiz de Direito


Doutor EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO
Jurista


Doutor LAURO MOLINA
Jurista


Doutor FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
Procurador Regional Eleitoral